

**IMPUGNAÇÃO QUE TRATA DE DEMANDA APRESENTADA PELA
INSTITUIÇÃO PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020 / PROCESSO LICITATÓRIO Nº **21216000018/2020-16**, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de frota de veículos por meio do fornecimento de combustível, óleos, peças e serviços, por meio de cartão eletrônico, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência através da Superintendência Regional da Conab no RN – SUREG/RN.

PRELIMINARMENTE

O esclarecimento foi apresentado tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2020.

NO MÉRITO

Inicialmente, esclareço que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Regional da CONAB, nos termos do artigo 216 do Regulamento de Licitações e Contratos, suportado pela Lei nº 13.303/2016 e o RLC-CONAB.

DOS FATOS E ANÁLISE

A Licitante remeteu demanda de impugnação por e-mail em 22.4.20 às 13H12 minutos, cujos recortes apresentamos a seguir:

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer se digne o i. pregoeiro a **JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** a proceder as seguintes alterações:

1. Excluir o valor “máximo” para mão de obra, tendo em vista não conter “referência” nem justificativa e sequer fundamentação jurídica para sua existência;
2. Alterar a redação de prazo para conclusão dos serviços, para constar a sugestão abaixo:

“A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante”.

- 2.1. Alternativamente, requer, caso não seja aceita a sugestão acima, que os prazos sejam alterados para, no mínimo, **05 (cinco) dias úteis** para (i) manutenção de pequena monta e (ii) manutenção preventiva; **10 (dez) dias úteis** para manutenção corretiva; e, **30 (trinta) dias úteis** para funilaria e pintura.
3. Republicar os termos do edital, reabrindo-se os prazos legais, conforme § 3º do art. 24 do Decreto n.º 10.024/2019.

Apresentadas as demandas da licitante que ora solicita impugnação, passamos a analisar e responder na mesma ordem dos pedidos 1 ao 3.

- 1) Excluiremos o valor máximo de mão de obra homem/hora, adotando outro critério, após os argumentos apresentadas mostrou-se parcialmente que a rede credenciada pode não atender ao objeto.
- 2) A base de dias para os serviços será alterada parcialmente, tendo em vista a possibilidade de flexibilizar o maior número de credenciados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, mediante as considerações acima, este Pregoeiro considera PROCEDENTE parcialmente O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO da instituição **PRIME. Assim, faremos as alterações e publicaremos novo Edital com um novo Termo de Referência, e obviamente, novas datas.**

Outrossim, disponibilizaremos no site da CONAB, por meio do link <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-atas-de-registro-de-precos/itemlist/category/328-licitacoes-e-atas-de-registro-de-preco-rn> a impugnação e a manifestação deste Pregoeiro.

Natal, 22 de abril de 2020.

João Paulo da Silva

Pregoeiro da CONAB RN

rn.cpl@conab.gov.br